

Novo regime Startup's, tributação de Stock Options e SIFIDE II

A Lei n.º 21/2023 de 25 de Maio estabelece o regime aplicável às startup's e scaleup's, alterando o Código do IRS, o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Código Fiscal do Investimento (CFI).

Estatuto jurídico de Startup's e Scaleup's

É introduzida a definição dos conceitos legais de Startup e de Scaleup, pelo que, sempre que na lei seja feita uma referência a Startup ou scaleup remete-se para este regime.

Conceitos Legais de Startup's e Scaleup's

Startup é a pessoa coletiva que cumpra todos os seguintes requisitos:

- a) Exerça atividade por um período inferior a 10 anos;
- b) Empregue menos de 250 trabalhadores;
- c) Tenha um volume de negócios anual que não exceda os 50 milhões de euros;
- d) Não resulte de uma cisão de uma grande empresa e não tenha no seu capital qualquer participação maioritária direta ou indireta de uma grande empresa;
- e) Tenha sede ou pelo menos 25 trabalhadores em Portugal; e
- f) Cumpra uma das seguintes condições:
 - Seja uma empresa inovadora nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de Julho ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela Agência Nacional de Inovação na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do sector da tecnologia; ou
 - Tenha concluído pelo menos uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade habilitada o investimento em capital de risco sujeita à supervisão CMVM ou de autoridade internacional congénere, ou mediante a

aportação de instrumentos de capital por investidores que não os sócios fundadores ou por business angels, certificados pelo IAPMEI; ou

- Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A.

Scaleup é a pessoa coletiva que cumprindo os requisitos estabelecidos nos pontos d) a f), cumulativamente, reúne as condições necessárias para obtenção da certificação tech visa.

Obtenção do reconhecimento legal

Com a definição na lei de startup ou scaleup, passa a existir um procedimento de reconhecimento desse mesmo estatuto.

O procedimento de obtenção do reconhecimento legal passa por uma comunicação prévia dirigida à Startup Portugal, online, no portal único de serviços públicos.

Alterações às regras de tributação das Stock Options

Conexa com esta temática está a da tributação dos regimes de remuneração assentes em opções de aquisição de participações sociais, que constitui um aspecto de importância central na atracção e retenção de profissionais altamente qualificados no domínio das novas tecnologias, particularmente na fase de arranque e ignição em Portugal.

Atendendo às especificidades destes regimes remuneratórios – e de modo a assegurar que a tributação ocorre apenas no momento em que o rendimento é efectivamente realizado – garante-se que os trabalhadores de todas as empresas que sejam qualificadas como startup's sejam apenas tributados no momento



da alienação das participações sociais adquiridas por esta via.

Adicionalmente, prevê-se que o mesmo regime possa ser aproveitado por empresas qualificadas como micro, pequenas e médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*small mid cap*), bem como todas aquelas que, em face da sua estrutura de negócio, comprovadamente desenvolvam a sua actividade no sector da inovação.

A diferença positiva entre o valor de realização e o preço de exercício da opção ou direito, acrescido do que haja sido pago para aquisição dessa opção ou direito, é considerada em 50% do seu valor para efeitos de tributação, à taxa de 28%, o que corresponde a uma tributação em sede de IRS à taxa de 14%.

Estão excluídos deste regime:

- Os sujeitos passivos que detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou direitos de voto da entidade atribuidora do plano;
- Os membros dos órgãos sociais da entidade atribuidora do plano (exceto se for uma PME).

SIFIDE II

Adicionalmente, com vista a continuar a promover e incentivar o investimento das empresas em investigação e desenvolvimento (I&D), o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II) é reforçado mediante:

- um aumento de 8 para 12 anos do prazo para reporte de despesas que, por insuficiência de colecta, não tenham sido deduzidas e,
- da majoração de 110% para 120% relativa a despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt

Por outro lado, são introduzidas algumas restrições à utilização destes benefícios nomeadamente:

- Encurtamento dos prazos para realizar o investimento - passa a ser de 3 anos (anteriormente, 5 anos), sob pena de incumprimento
- O período de manutenção das unidades de participação nos fundos e o investimento em actividades de investigação aumenta de 5 para 10 anos.

